



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE  
TERMO DE FOMENTO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE  
IVOTI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Município de Ivoti autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVOTI, CNPJ nº 90.834.425/0001-99, no valor de R\$ 100.345,49 (cem mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, aprovadas para esta finalidade.

Art. 2º A liberação dos recursos será efetuada de acordo com cronogramas previstos nos Planos de Atendimentos/Trabalho relativos aos projetos.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos auxílios, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2023.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**

**TERMO DE FOMENTO Nº xxxx**

**Lei Municipal Autorizativa - Lei nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de xx de xxxxx de xxxx.**

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IVOTI** e a ..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Martin Cesar Kalkmann**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ..... na cidade de Ivoti-RS, neste ato representada por ....., a seguir denominada simplesmente entidade, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 04/2017 e demais legislações pertinentes, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Quarto** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, o repasse das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo único** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, aprovadas para esta finalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - A entidade é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

O **MUNICÍPIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Secretária Municipal de Saúde, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 - Gestor designado: .....

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** -O Município de Ivoti ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO** - O prazo para **execução da presente parceria**



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**encerra-se em 31/12/2023**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo** - Após a assinatura do Termo de Fomento pelo **MUNICÍPIO**, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**Parágrafo Terceiro** - A entidade é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA** - A entidade obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (parceria, de fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

**Parágrafo Único** - No caso da entidade ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se, por qualquer razão, a entidade não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto Municipal e pelos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada, na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

As partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Ivoti, xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**MARTIN CESAR KALKMANN**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

\_\_\_\_\_  
Gestor designado

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 66/2023, que **"autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivoti e dá outras providências"**, que tem como objetivo a autorização legislativa para a celebração de TERMOS DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a entidade acima referida.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que entrou em vigência no dia 1º de Janeiro de 2017, alterou a sistemática de repasse de recursos a entidades filantrópicas. Dessa forma, todas as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

Sendo assim, a Administração Municipal necessita de autorização legislativa para proceder o repasse à entidade, que atende as necessidades do Município, sempre com muita qualidade e competência, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Nesse sentido, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que as entidades possam continuar desenvolvendo seus trabalhos dignamente e com destaque e competência.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008  
Em 01 de Setembro de 2023 às 15:15:21